Reabilitação Judicial

A reabilitação judicial refere-se a que os indivíduos condenados em penas privativas ou não privativas da liberdade ou em medidas de segurança requerem, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 27/96/M, ao tribunal o cancelamento das decisões que lhes apliquem penas ou medidas de segurança no certificado de registo criminal.

1. Requisitos

Os requerentes que foram condenados em pena privativa ou não privativa da liberdade ou em medida de segurança podem requerer a reabilitação judicial depois de decorridos os seguintes prazos sobre a extinção da pena ou da medida de segurança declarada pelo tribunal:

- (1) 4 anos, se a pena ou a medida de segurança aplicada tiver sido superior a 5 anos;
- (2) 2 anos, nos casos restantes.

Caso tenham de efectuar a indemnização ao ofendido, os requerentes só podem apresentar o requerimento quando hajam cumprido a obrigação de indemnização, justificado a sua extinção por qualquer meio legal, ou se prove a impossibilidade do seu cumprimento.

2. Apresentação do requerimento

O requerimento é apresentado junto dos seguintes juízos do Tribunal Judicial de Base, dependentemente de os requerentes terem cumprido ou não a pena de prisão:

- (1) No caso de os requerentes não terem cumprido a pena de prisão, o requerimento deve ser apresentado junto do Juízo Criminal (situado na Avenida Doutor Stanley Ho, n.º 347, Edifício dos Juízos Criminais do Tribunal Judicial de Base, 2.º e 3.º andares, Macau);
- (2) No caso de os requerentes terem cumprido a pena de prisão, o requerimento deve ser apresentado junto do Juízo de Instrução Criminal (situado na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 683, Edifício do Ministério Público, 4º andar, Macau).

3. Formas de apresentação do requerimento

Os requerentes podem levantar o impresso do requerimento nos locais acima referidos ou descarregá-lo no sítio dos Tribunais. Depois de devidamente preenchido, o impresso deve ser entregue num dos locais acima referidos conforme o caso, juntamente com os documentos necessários.

4. Documentos necessários para o requerimento

- (1) Certificado de Registo Criminal do requerente (o Certificado de Registo Criminal tem de ser original e emitido há menos de 90 dias antes da sua apresentação);
- (2) Documentos que justificam o cumprimento da obrigação de indemnização (se aplicável);
- (3) Outros documentos que entende ser favoráveis ao seu requerimento.

5. Taxas

Os requerentes estão sujeitos ao pagamento das custas processuais, independentemente de ser deferido ou não o requerimento.

6. Outros assuntos a prestar atenção

- (1) Ao apresentar o requerimento, o requerente pode indicar maximamente 3 testemunhas (deve indicar os seus dados de identificação, tais como o nome, o número do bilhete de identidade, o endereço e o número de telefone);
- (2) No caso de indeferimento do requerimento, o requerente pode apresentar novo requerimento depois de decorrido um ano.
- (3) A reabilitação judicial é revogada automaticamente no caso de o requerente incorrer em nova condenação por crime doloso.